



ANUNCIADO
...../...../.....
O Presidente

$$\begin{matrix} F=39 \\ C=8 \\ A=9 \end{matrix} \left\{ \begin{matrix} 16, 24 (10, 34) \\ 4 \end{matrix} \right.$$

Pedido de prioridade e urgência	Mateus da Cruz de Carvalho
---------------------------------	----------------------------

Aprovado em reunião da Comissão "G" em 15 de abril de 2024



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA E CIDADANIA

Parecer relativo ao pedido de prioridade e urgência

PARTE I – INTRODUÇÃO	3
PARTE II – PEDIDO DE PRIORIDADE E URGÊNCIA	4
PARTE III – RECOMENDAÇÕES.....	7
PARTE IV – PARECER.....	8



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA E CIDADANIA

PARTE I – INTRODUÇÃO

1.1. Introdução e enquadramento legal.

A iniciativa legislativa em referência foi apresentada em 3 de abril de 2024, às 17:35 horas, trazendo a devida exposição de motivos, assim como o projeto de preâmbulo da lei a aprovar.

Dando cumprimento ao disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 95.º do Regimento do Parlamento Nacional, os serviços de apoio parlamentar competentes numeraram a iniciativa como Proposta de Lei n.º 5/VI (1.ª).

O Governo apresenta a proposta de lei denominada "Lei de Bases do Ensino Superior", acompanhada de pedido de prioridade e urgência.

O Governo tem competência para apresentar a proposta de lei referida, tendo o Parlamento Nacional competência exclusiva para a aprovar, cf. alínea l) n.º 2 do artigo 95.º da Constituição.

No caso em apreço, é a Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania competente, em razão da matéria, para a emissão de parecer sobre a pertinência do caráter de urgência invocado pelo Governo, nos termos e para os efeitos do artigo 93.º do Regimento do Parlamento Nacional, e cumpre-lhe apresentar o mesmo no prazo de 24 horas.

À Comissão G foi entregue o despacho da Senhora Presidente do Parlamento Nacional no dia 12 de Abril à tarde, tendo sido designado, no primeiro dia útil seguinte, isto é, hoje, como relator do presente parecer o Senhor Deputado Mateus da Cruz de Carvalho, tendo o mesmo parecer sido discutido no próprio dia em cumprimento diligente do prazo regimental atribuído.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA E CIDADANIA

1.2. Objeto e conteúdo

Proposta de Lei n.º 5/VI (1.ª) – Lei de Bases do Ensino Superior.

PARTE II – PEDIDO DE PRIORIDADE E URGÊNCIA

A proposta de Lei n.º 5/VI (1.ª) foi apresentada ao Parlamento Nacional com pedido de urgência, nos termos do artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional da República Democrática de Timor-Leste.

Regimentalmente o Governo está habilitado a requerer que a proposta de lei seja tramitada com urgência, competindo ao Parlamento Nacional, após parecer fundamentado da Comissão competente, decidir da urgência ou não da tramitação.

Analise-se, pois, o pedido de tramitação urgente da Proposta de Lei n.º 5/VI (1.ª).

Vem a presente proposta de lei acompanhada de um pedido de declaração de urgência na sua apreciação, nos termos do artigo 97.º, n.º 2, do Regimento do Parlamento Nacional.

A Comissão G, antecipamos já, até porque seguiremos aquela que já é a prática neste Parlamento ao longo das últimas legislaturas, entende que a presente Proposta de Lei deva ser processada, conforme requerido, com urgência. Contudo, entendemos que tal processo e procedimento deva ser revisto e, no caso presente, justificado pelo ministro competente;

Senão vejamos,

Na Exposição de Motivos que acompanha a referida proposta de lei, contudo, nenhuma referência se faz ao porquê da urgência e prioridade deste corpo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA E CIDADANIA

legislativo nem, tampouco, na mesma é suscetível qualquer justificação passível de raciocínio silogístico para a sua atribuição.

É expectável que um processo de prioridade e urgência seja usado com alguma parcimónia pelo Executivo, até porque se tudo tem urgência e é prioritário, nada é prioritário e nada é urgente.

Ora, neste momento, correm no Parlamento Nacional três processos legislativos em que foi requerido prioridade e urgência, a saber, a presente lei de bases do ensino superior, a lei sobre a comissão anticorrupção e estatuto dos combatentes da libertação nacional.

Qual destes corpos legislativos deve ser tratado em primeiro lugar? Desconhecemos¹.

Mas se é difícil perceber qual a urgência do tratamento parlamentar desta lei de bases, mais difícil é, nos termos do Regimento do Parlamento Nacional, perceber em que é que se pode consubstanciar a urgência da mesma.

Assim se para todos é entendível que qualquer processo de urgência deve ter, como consequência, a dispensa de formalidades e prazos regimentais, facto é que no Regimento do Parlamento Nacional, o pedido de prioridade e urgência, no processo legislativo comum, não tem qualquer consequência procedimental

Sendo que o único prazo regimental previsto no processo legislativo comum, isto é, no prazo de 5 dias para a redação final, artigo 106.º do Regimento do

¹ Até porque poucas – ou nenhuma – são as referências – em cada um deles – em que o executivo tenha justificado o porquê da urgência.



PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA E CIDADANIA

Parlamento Nacional é da discricionariedade do Presidente do Parlamento Nacional.

Diferentemente se passa no orçamento do estado, procedimento legislativo especial, em que a urgência a ser requerida e concedida é a única forma possível para agilizar a tramitação e a votação do orçamento.

Isto é, se no processo orçamental o pedido de urgência é absolutamente necessário para que na tramitação do mesmo se possa encurtar prazos e formalidades, no processo legislativo comum a urgência – que consome dois dias parlamentares para a sua aceitação – não tem formalmente qualquer consequência.

Não tem, mas deveria ter. Nomeadamente, sem excluir, na: a) dispensa do exame em comissão parlamentar ou a redução do respetivo prazo; b) determinação da grelha de tempos a utilizar no debate; c) A fixação de prazos para apresentação de propostas de alteração e da data-limite para a discussão e votação na especialidade; d) O encurtamento de outros prazos regimentais de apreciação que não colida com o cumprimento de obrigações constitucionais de realização de audições ou consulta pública; e) dispensa do envio à comissão parlamentar para a redação final ou a redução do respetivo prazo e f) dispensa do prazo para reclamações contra inexactidões².

A tudo e considerando que apesar de caber-nos apenas o exame da urgência da tramitação da proposta da Lei de Bases do Ensino Superior, algo deve ser dito em referência ao seu valor reforçado, que deveria ter como consequência uma maior rigidez procedimental para sua aprovação e alteração, dada a sua "superioridade normativa", e a sua particular relevância política, social e económica para o país. Acompanhamos, pois, neste caso, a opinião no Tribunal

² Usamos, como referência, o Regimento da Assembleia da República de Portugal.



PARLAMENTO NACIONAL

República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA E CIDADANIA

de Recurso que, com mais saber que o nosso, asseverou “a existência do conceito de “lei reforçada” em Timor-Leste através de uma interpretação fortemente baseada no princípio da máxima efetividade e da concordância prática da constituição³”.

Sem prejuízo do previamente afirmado, consideramos que é ao Governo, na posse de todos os elementos, a quem em primeira análise compete e que goza da prerrogativa, melhor sobre o qual impende a obrigação, de analisar a situação legal, política, social, financeira, etc., do país e aferir da necessidade, no caso, de submeter ao Parlamento Nacional o pedido de urgência em análise.

Sendo que, nos termos do Regimento do Parlamento Nacional, caberá ao Plenário a análise final, sendo certo que mesmo ao votar a urgência nenhum prazo regimental de exame e de aprovação da proposta de lei em causa sairá formalmente modificado.

PARTE III – RECOMENDAÇÕES

- a) Recomendar ao Parlamento Nacional que em futura revisão do Regimento do Parlamento Nacional procure consubstanciar e dar corpo normativo ao processo de urgência.
- b) Recomendar ao Executivo que, considerando a pouca ou nenhuma vantagem formal em requerer processo de urgência no procedimento legislativo comum, use com moderação, em futuras ocasiões, tal procedimento.

³ Por todos ver, Oliveira, Bárbara Nazareth, e outras, Os direitos fundamentais em Timor-Leste: teoria e prática / Bárbara Nazareth Oliveira, Carla de Marcelino Gomes, Rita Páscoa dos Santos, pág. 205 e ss, Díli, Timor-Leste - Coimbra, Portugal, 2015, *Ius Gentium Conimbrigae* – Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da universidade de Coimbra Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça de Timor-Leste



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA E CIDADANIA

- c) Recomendar ao Exmo. Senhor Ministro do Ensino Superior que dê a conhecer os motivos que justificaram o pedido de urgência no tratamento legislativo da Lei de Bases do Ensino Superior, para mais considerando a sua importância.

PARTE IV – PARECER

Face ao que ficou exposto, nomeadamente a tradição de colaboração institucional entre Parlamento e Executivo, é PARECER desta Comissão que o pedido de tramitação urgente da Proposta de Lei n.º 5/VI (1.ª) – **LEI DE BASES DO ENSINO SUPERIOR**, deva merecer votação favorável.

Este parecer foi votado em reunião da Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania, no dia 15 de abril de 2024, tendo sido aprovado com **4 votos** a favor, **0** abstenções e **0** votos contra.

Parlamento Nacional, 15 de abril de 2024

O PRESIDENTE,

Deputado Armando dos Santos Lopes

O RELATOR,

Deputado Mateus da Cruz de Carvalho



COMISSÃO DA EDUCAÇÃO JUVENTUDE CULTURA E CIDADANIA

ATA REUNIÃO N.º 17/VI/6ª/2024

Iha leron sanulu resin lima (15), fulan abril, tinan rihun rua rua nulu resin háat (2024), oras tuku sanulu resin haat (14h.00) meudia, realiza reuniaun extraordinária ho karater urgente iha sala komisaun G Parlamentu Nasional. Iha reuniaun extraordinária ne'e ho ordem trabalhu:

APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO PARECER LEI DE BASE DO ENSINO SUPERIOR

Depois Prezidente komisaun G, verifiKa tiha prezensa Deputados, kontinua kedas ho apresenta agenda reuniaun.

Deputadus nebe'e maka marka prezensa iha audiência hanesan tuir mai ne'e:

- | | |
|--|--------------------------|
| 1. Deputado Armando dos Santos Lopes | (PD) - Presidente |
| 2. Deputado Gabriel Soares | (CNRT) - Vice-Presidente |
| 3. Deputado Mateus da Cruz de Carvalho | (CNRT) - Secretario |
| 4. Firminio taquei | (CNRT) - Membro |

Iha reuniaun ne'e komisaun G halo apresiasaun ba "parecer Lei de base do Ensino Superior".

Depois apresiasaun hotu tiha, passa kedas ba aprovasaun no hadia redasaun ba parecer. Iha votasaun ne'e ho votos haat (4) a favor, zero (0) kontra e 0 (zero) abstesaun (por unanimidade).

Laiha tan asuntu seluk atu trata, Senhor Presidente Komisaun G, taka reuniaun iha oras tuku sanulu liu minuto tolu nulu (14h.00) loraik.

Parlamento Nacional, 05 abril 2024.

O Presidente da Comissão,

Deputado Armando dos S. Lopes

O Secretario da Comissão,

Deputado Mateus da C. de Carvalho

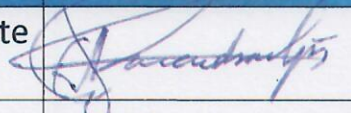
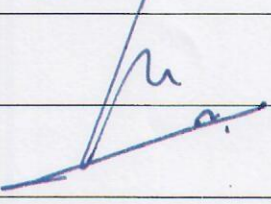
Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania

Lista de Presença dos Deputados da VI Legislatura

Data :15 -04-2024

Horas :13h.45

Assunto: Apreciação e aprovação Parecer “Lei de Base do Ensino Superior”.

No.	Nome	Bancada	Cargo	Assinatura
1.	Armando dos Santos Lopes	PD	Presidente	
2.	Gabriel Soares	CNRT	Vice-Presidente	
3.	Mateus da Cruz de Carvalho	CNRT	Secretário	
4.	Firmino Taequi	CNRT	Membro	
5.	Mariquita Soares	FRETILIN	Membro	
6.	Sancia Florência Paixão Bano	FRETILIN	Membro	

O Presidente da Comissão “G”


Deputado Armando dos Santos Lopes

A DIPLEN
para incluir o
pedido de urgência
na plenária do dia
6-4-24.

15-4-24



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

393

15-4-24
16:02

Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania

À. Sua excelência,

A Senhora Presidente do Parlamento Nacional

Maria Fernanda Lay

Data : 15 de abril de 2024

Ref. Nº : 80 / VI / 6ª / Com. G/2024

Assunto : Parecer sobre Proposta de Lei n.º 5/VI (1.ª) – Proposta de Lei de Bases do Ensino Superior.

Excelência,

A Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania, tem a honra de remeter, para os devidos efeitos o Parecer sobre a Proposta de Lei n.º 5/VI (1.ª) – Proposta de Lei de Bases do Ensino Superior, que aprovou no dia 15 de abril de 2024, com 4 votos a favor, 0 contra e 0 abstenções.

Subcrevo-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Comissão,

Deputado, Armando dos Santos Lopes



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, CULTURA E CIDADANIA

- c) Recomendar ao Exmo. Senhor Ministro do Ensino Superior que dê a conhecer os motivos que justificaram o pedido de urgência no tratamento legislativo da Lei de Bases do Ensino Superior, para mais considerando a sua importância.

PARTE IV – PARECER

Face ao que ficou exposto, nomeadamente a tradição de colaboração institucional entre Parlamento e Executivo, é PARECER desta Comissão que o pedido de tramitação urgente da Proposta de Lei n.º 5/VI (1.ª) – **Orçamento Geral do Estado para 2024**, deva merecer votação favorável.

Este parecer foi votado em reunião da Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania, no dia 15 de abril de 2024, tendo sido aprovado com **4 votos** a favor, **0** abstenções e **0** votos contra.

Parlamento Nacional, 15 de abril de 2024

O PRESIDENTE,

Deputado Armando dos Santos Lopes

O RELATOR,

Deputado Mateus da Cruz de Carvalho